



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

LEI N.º 854/2016

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 925 Página 17
Data: 16/12/2016

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Inácio Martins, para o exercício Financeiro de 2017.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a presente LEI:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, consideradas as Interferências Financeiras, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 41.001.961,94** (Quarenta e um milhões, um mil, novecentos e sessenta e um reais, noventa e quatro centavos) assim distribuídos:

I - **R\$ 30.204.460,87** (Trinta milhões, duzentos e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal dos Poderes Executivo e Legislativo e aos Fundos Municipais de contabilidade centralizada, legalmente constituídos;

II - **R\$ 10.797.501,07** (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e um reais e sete centavos) do Orçamento da Seguridade Social do Município, que compreende o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Inácio Martins.

Artigo 2.º - A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal do Município e dos Fundos legalmente constituídos será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	30.030.960,67
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.977.000,67
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	228.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	325.700,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	81.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	4.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.982.210,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	431.550,00
RECEITAS DE CAPITAL	173.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	173.500,00
SUB TOTAL DAS RECEITAS	30.204.460,67



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITAS CORRENTES	7.897.501,07
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.107.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.690.501,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	100.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.900.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTARIA	2.900.000,00
TOTAL DA RECEITA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA	10.797.501,07
TOTAL DAS RECEITAS CONSOLIDADAS	41.001.961,74

Artigo 3.º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	1.450.000,00
Câmara Municipal	1.450.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	572.250,00
Gabinete do Prefeito	283.950,00
Assessoria de Planejamento,	189.500,00
Procuradoria Geral	51.800,00
Assessoria Comunicação Social e Imprensa	45.000,00
Controle Interno	2.000,00
SECRETARIA ADM. E REC. HUMANOS	4.018.356,85
Gabinete do Secretário	47.500,00
Depto. de Administração	1.417.526,85
Depto. de Recursos Humanos	2.522.915,00
Depto. de Inform. e Processamentos de Dados	30.415,00
SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	1.180.600,00
Departamento de Contabilidade	367.850,00
Departamento de Tributação	216.950,00
Departamento de Tesouraria	150.700,00
Departamento de Fiscalização	334.500,00
Departamento de Licitação e Compras	110.600,00
SECRETARIA EDUC. CULTURA ESPORTE	8.957.642,67
Gabinete do Secretário	47.500,00
Depto de Ensino e Documentação Escolar	8.750.567,67
Departamento de Cultura	53.075,00
Departamento de Esportes Recreação e Lazer	106.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.764.307,60
Gabinete do Secretário	47.500,00
Depto. de Serv. Médicos/Odontologia/Enferm.	6.281.077,60



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Depto. de Educação e Vigilância Sanitária 383.730,00
Pronto Atendimento Municipal 1.052.000,00

SECRET. OBRAS, TRANSP E URBANISMO 2.807.265,00
Gabinete do Secretário 47.500,00
Departamento de Obras 1.193.100,00
Departamento de Transportes 1.427.250,00
Departamento de Urbanismo 139.415,00

**SECRETARIA DE DESENV DA INDÚSTRIA
COMÉRCIO E SERVIÇOS, ARTESANATO E
TURISMO 142.415,00**
Gabinete do Secretário 47.500,00
Departamento de Indústria, Comércio e serviços 18.000,00
Departamento de Artesanato e Turismo 76.915,00

**SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
HABITAÇÃO E CIDADANIA 1.499.573,55**
Gabinete do Secretário 47.500,00
Departamento de Programas e Projetos de
Resgate da Cidadania e Promoção Social 377.225,00
Fundo Municipal de Assistência Social 865.898,55
Fundo Municipal da Criança e Adolescente 141.950,00
Departamento de Habitação 67.000,00

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO 711.850,00**
Gabinete do Secretário 47.500,00
Departamento de Desenvol. Rural Sustentável 664.350,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 1.080.200,00
Gabinete do Secretário 47.500,00
Departamento de Preservação e Educ. Ambiental 355.700,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente 677.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 20.000,00
Reserva de Contingência 20.000,00

TOTAL DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO 30.204.460,67

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL 10.797.501,07
Departamento de Administração do Fundo 293.000,00
Departamento de Benefícios Concedidos 1.782.990,00
Reserva de Contingência 8.721.511,07

TOTAL DO INÁCIO MARTINS PREV 10.797.501,07

TOTAL DAS DESPESAS CONSOLIDADAS 41.001.961,74

Artigo 4.º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Artigo 5.º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de Saúde, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de contabilidade centralizada, integrante do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2.º do Artigo 2.º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Artigo 6.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos, criado pela Lei Municipal 314/2003 de 03/09/2003, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2017 em R\$ 10.797.501,07 (Dez milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e um reais e sete centavos).

Artigo 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite definido pelo artigo 28º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 844/16, de 11 de Julho de 2016, para transferências, transposições e remanejamentos, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no parágrafo 1.º do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8.º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, para o Executivo, para a Administração Indireta e para o Legislativo:

I - Transferência de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculadas dentro de cada projeto ou atividade e mesma categoria de despesa para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos;

II - Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade;

III - Superávit Financeiro de exercícios anteriores;

IV - A abertura de Créditos Adicionais Suplementares provenientes de Excesso de Arrecadação.

Artigo 9.º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 7.º para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Artigo 10 - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 7.º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Artigo 11 - Havendo alterações através de Decretos Municipais, conforme previstos nos artigos, 7.º e 8.º, desta Lei, os demais instrumentos de Planejamento, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes orçamentárias serão compatibilizados automaticamente.



MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ
RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000
Fone: (42) 3667-8000

Artigo 12 - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 13 - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Marco de 1964.

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2017.

Gabiente do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 15 de dezembro de 2016.


MARINO KUTIANSKI
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 925 Página: 17
Data: 16/12/2016